

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto (2)		
Opção 1: Iniciação à Prática Profissional VI- Creche Iniciação à Prática Profissional VI — Pré-Escolar. Iniciação à Prática Profissional VI -1.º Ciclo do Ensino Básico. Iniciação à Prática Profissional VI-2.º Ciclo do Ensino Básico.	IPP	Semestral	140	20 TP + 30 E	5	DEN Opcional
Opção 2: Necessidades Educativas Especiais Educação para a Saúde. Educação Ambiental Gestão e Liderança Educacional	EDU	Semestral	56	30 TP	2	N Opcional

(1) Siglas conforme o constante do item 9.

(2) Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Estágio (E); Ensino prático e laboratorial (PL); Ensino prático (P), Trabalho de campo (TC)

(3) N — nova; D — deslocada, DEN — denominação alterada; CR — alteração do número de créditos

207534348

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 1291/2014

Nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto, anexo ao Despacho n.º 10446/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série. N.º 158, de 18 de agosto de 2011, por despacho do Reitor da Universidade do Porto de 9 de janeiro de 2014 foi homologado o Regulamento Específico dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso nos Cursos de 1.º Ciclo em Ciências da Educação e de Mestrado Integrado em Psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, em anexo ao presente despacho.

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior com a mesma designação.

15 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor José Alberto Correia*.

Regulamento Específico dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso nos Cursos de 1.º Ciclo em Ciências da Educação e de Mestrado Integrado em Psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto no artigo 11.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Porto, anexo ao Despacho n.º 10446/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série. n.º 158, de 18 de agosto de 2011.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as regras para a candidatura e ingresso, através dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, nos cursos de 1.º Ciclo em Ciências da Educação e de Mestrado Integrado em Psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Artigo 2.º

Condições para a mudança de curso ou transferência

Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

Artigo 3.º

Condições para o reingresso

1 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto no mesmo ciclo de estudos ou em curso que o tenha antecedido.

2 — Os estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o Regulamento do Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto, só podem candidatar-se ao reingresso dois semestres lectivos após a data da prescrição.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — A candidatura a mudança de curso, a transferência e a reingresso é apresentada online na página da Faculdade ou presencialmente, via requerimento de modelo próprio, dirigido ao Diretor da Faculdade.

2 — O processo de candidatura a mudança de curso é instruído com:

- Boletim de candidatura;
- Cópia do bilhete de identidade ou do passaporte;
- Certificado de aproveitamento discriminado com indicação dos ECTS ou carga horária (PARA os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro este documento deve ser visado pelos serviços de educação competentes do país emissor, e, se não estiver escrito em português, espanhol, francês ou inglês, traduzido para português por tradutor ajuramentado, e reconhecido pela representação diplomática ou consular);
- Escala de avaliação, se diferente de 0 a 20;
- Programas (para a concessão de creditação);
- Certificado de média de acesso ao Ensino Superior ou das classificações obtidas no Ensino Secundário — conforme a condição em que se candidata (para o Mestrado Integrado em Psicologia);
- Certificado com as classificações obtidas no Ensino Secundário (para o 1.º ciclo em Ciências da Educação);
- Carta de motivações e de referências pelo curso a que se candidata.

3 — O processo de candidatura a transferência é instruído com:

- Boletim de candidatura;
- Cópia do bilhete de identidade ou do passaporte;

c) Certificado de aproveitamento discriminado com indicação dos ECTS ou carga horária (para os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro este documento deve ser visado pelos serviços de educação competentes do país emissor, e, se não estiver escrito em português, espanhol, francês ou inglês, traduzido para português por tradutor ajuramentado, e reconhecido pela representação diplomática ou consular);

d) Escala de avaliação, se diferente de 0 a 20;

e) Plano de estudos do curso (cópia do diploma que o aprova);

f) Programas (para a concessão de creditação).

4 — O processo de candidatura a reingresso é instruído com:

a) Boletim de candidatura;

b) Cópia do bilhete de identidade ou do passaporte.

5 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que não sejam instruídas com todos os documentos acima referidos, e são excluídas as candidaturas cujos emolumentos não tenham sido pagos.

Artigo 5.º

Critérios de seriação e vagas

1 — Os critérios de seriação e as vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência são aprovadas anualmente pelo órgão competente e divulgados na página da Faculdade.

2 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 6.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, disputem o último lugar disponível, é criada vaga adicional.

Artigo 7.º

Divulgação

As informações relativas ao concurso e resultados são divulgadas na página da Faculdade.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O disposto no presente regulamento aplica-se a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2014/2015.

207540974

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Declaração de retificação n.º 62/2014

Para os devidos efeitos se declara que o regulamento n.º 17/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2014, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê «Ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPCA.» deve ler-se «Ouvidos os docentes e os conselhos técnico-científicos das Escolas do IPCA.»

15 de janeiro de 2014. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

207539232

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 66/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 14 de janeiro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caraterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira (não revista) de informática, com as funções constantes do artigo 3.º da

Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril. Ao técnico de informática caberá desempenhar atribuições nas seguintes áreas:

— Suporte aos utilizadores e manutenção dos computadores que equipam os postos de trabalho;

— Utilização de sistemas operativos Windows, nomeadamente Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 8 e sucessores;

— Manutenção de cablagem de redes Ethernet, bem como de outros passivos associados a infraestruturas de suporte a este tipo de redes;

— Gestão e configuração de ativos de rede que operem no nível de 2 do modelo de referência OSI (switchs, bridges, entre outros);

— Redes TCP/IP /endereçoamento, segmentação e encaminhamento) e diagnóstico de problemas nestas redes;

— Serviços de rede, nomeadamente DNS e DHCP e configuração de clientes VPN, especialmente PPTP e OpenVPN;

— Protocolos relacionados com o serviço de email (POP3(S), IMAP(S), SMTP, etc) e configurações de clientes de email (MS Outlook, Mozilla Thunderbird, entre outros) devidamente ajustadas às necessidades e às normas estabelecidas;

— Aplicações MS Office;

— Sistemas de impressão e de digitalização e configuração de postos de trabalho de forma a utilizarem estes equipamentos;

— Instalação e utilização das principais aplicações administrativas em uso nos Serviços, nomeadamente GIAF, MYGIAF, Webdoc, entre outras

— Gestão de domínios Windows Active Directory e servidores de ficheiros Windows.

2 — Prazo de validade — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento do referido posto de trabalho, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; e Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

4 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho: Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra.

6 — Posicionamento remuneratório: Remuneração correspondente ao índice 332 da escala salarial constante do Mapa I a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

7 — Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Requisitos especiais: Poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais, ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

10 — Requisitos preferenciais: Ser detentor de experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimento de ensino superior público; ter formação específica na área de informática com nível de qualificação 5 de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) — CET.

11 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.